



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PARECER JURÍDICO 063/2019

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019

ASSUNTO: Prestação de serviço consolidação das leis municipais.

EMENTA: Constitucional. Administrativo. Licitação. Inexigibilidade.

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica, na forma do artigo 38, VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, o presente processo administrativo tendo em vista o constante na Justificativa da contratação, fls. 02.

Trata-se de contratação da Empresa Liz Serviços Online LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio LeisMunicipais.com.br, representada por seu sócio-administrador Carlito Mello de Liz, com sede na Rua 222, nº 246, Itapema/SC, para prestação dos seguintes serviços:

Atualização dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Regimento Interno, Decretos Legislativos e Resolução), expedidos pelo Município, publicados no site LeisMunicipais.com.br e com link de direcionamento ao website oficial da CONTRATANTE, em menu específico denominado "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/camara/mt/jaciara>;

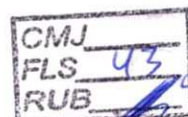
Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos – Interligação e acesso imediato, com único clique, ao conteúdo da respectiva legislação municipal e estadual, quando mencionadas dentro da própria legislação municipal;

Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento das normas, criando Histórico de alterações (*versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores*)¹;

Publicação e pesquisa de documentos administrativos de efeito interno, com acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;

¹ Descrição disponível em www.leismunicipais.com.br/consolidacao-leis

Recibido em 05/10/2019





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Acesso exclusivo a banco de dados – Pesquisa Nacional – compreendendo mais de 4 milhões de normas Municipais e Estaduais, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais;

Acesso a canal de notícias/matérias sobre leis criadas em todo território nacional;

Acesso às ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema Leis Municipais.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/1993, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

A empresa juntou ao processo administrativo a declaração nº 034/2019, expedida pela ASSESPRO (Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – Regional de Santa Catarina, onde descreve que LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA é “desenvolvedora e titular exclusiva dos direitos autorais de sistema de gerenciamento, disponibilização e consolidação de normas oficiais dos Municípios e Estados brasileiros. De acordo com o artigo 30 da Lei 8.666, de 21/06/93, a ASSESPRO-SC tem competência para emissão deste tipo de declaração...”

Este documento atesta que a empresa supra é a única detentora de abrangência nacional a operar com este sistema de tecnologia, o que por ora justifica-se a contratação da mesma nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O mestre Marçal Justen Filho, pronuncia-se no seguinte sentido:

“Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar um objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado com infungível. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por equivalentes”. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo. Dialética: 2000, p. 278).

A contratação permite que a legislação municipal seja consolidada, permitindo com que sejam realizadas pesquisas de palavras dentro do texto legal, o auxiliando sobremaneira o trabalho de setores que utilizam-se diretamente das leis municipais em seu trabalho, e ainda auxiliará o acesso do cidadão à correta legislação que lhe diga respeito, permitindo o acesso a direitos e garantias fundamentais. Tal contratação beneficiará não só a Câmara Municipal e a Prefeitura que poderá utilizar da plataforma, mas também toda a sociedade.

Pela manutenção do sistema será pago o valor de R\$ 770 (setecentos e setenta reais), em prestações mensais e sucessivas, perfazendo um total de R\$ 9.240,00 (nove mil, duzentos e quarenta reais) até o final do contrato. Nos autos foi

